

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.834.707-3

DATA: 21/08/20

PARECER CEE/CES n.º 135/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da UEL.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 02/07/21 a 01/07/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 605/20 (fl. 117) e Informação Técnica n.º 76/20-CES/Seti (fl. 116), ambos de 27/08/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da UEL, mediante Ofício n.º 414/20-R/UEL, de 17/08/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:
 - reconhecimento: nº 78.469 de 28/09/76. (fl. 08)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.834.707-3

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 6.284, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 91/16, de 16/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/07/16 a 01/07/21. (fl. 52)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 54 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) no turno matutino e 80 (oitenta) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 34 a 39, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 21 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 22 e 23. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 83 a 115.

O curso tem como coordenador João Américo Tomaz de Aquino, bacharel em Contabilidade (1985) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Pós graduação pela UEL (1994) em Contabilidade e Auditoria, mestre (2018) pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR-PR), em Metodologias para Ensino de Linguagens e suas Tecnologias. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.834.707-3

O quadro de docentes do curso no turno matutino é constituído por 32 (trinta e dois) professores, sendo 14 (quatorze) doutores, 14 (quatorze) mestres, 03 (três) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 46 e 47)

O quadro de docentes do curso é constituído por 35 (trinta e cinco) professores, sendo 16 (dezesseis) doutores, 16 (dezesseis) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 14 (quatorze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 48 a 50)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 44:

Matutino

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2008	40	13	2	---	---	---	---	---	---	---
2009	41	1	16	3	4	---	1	---	---	---
2010	38	---	---	18	5	3	---	1	1	---
2011	41	---	---	---	20	4	---	---	---	---
2012	40	---	---	---	---	22	4	---	1	2
2013	40	---	---	---	---	---	12	3	1	---
2014	37	---	---	---	---	---	---	17	5	---
2015	35	---	---	---	---	---	---	1	17	3
2016	40	---	---	---	---	---	---	---	---	20

Noturno

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2008	81	31	12	7	1	3	1	1	---	---
2009	85	---	40	8	7	5	2	---	---	---
2010	81	---	---	32	14	4	4	1	---	---
2011	81	1	---	---	46	12	3	1	---	1
2012	81	---	---	---	---	28	12	8	2	1
2013	80	---	---	---	---	---	31	9	3	7
2014	80	---	---	---	---	---	---	32	12	4
2015	81	---	---	---	---	---	---	---	36	14
2016	81	---	---	---	---	---	---	---	---	24

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.834.707-3

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/07/21 a 01/07/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES